



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12301/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Joselita Lopes
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Revogação do benefício. Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02021/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Joselita Lopes.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 096.758-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização (Portaria – A – 1711/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 21 de julho de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de agosto de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 807,00
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 65/67), verificou que a aposentanda não preenchia os requisitos de idade para galgar o benefício, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável a fim de determinar o retorno da beneficiária ao exercício do cargo. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00192/15 (fls. 74/76), foi apresentado o Documento TC - 02252/16, com a portaria de revogação da aposentadoria de fl. 45, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 83/84).
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12301/15

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e revogada a portaria de concessão do benefício, o processo perde seu objeto a ser analisado. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara decida: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00192/15; e **II) DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito, por perda de objeto, e o seu conseqüente **ARQUIVAMENTO**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12301/15**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da senhora JOSELITA LOPES, matrícula 096.758-1, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Educação (**Portaria – A – 1711/2015**), que foi revogada pela **Portaria – A 2762/15, ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00192/15; e **II) DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito, por perda de objeto, e o seu conseqüente **ARQUIVAMENTO**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO